



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.729, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

*“Altera o artigo 124 da Lei n° 1460/2009 – Código de Posturas Municipais e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei n°. 002/2019, datado de 13 de Fevereiro de 2019 de autoria do chefe do Poder Executivo Miraiense, que dispõe sobre alterações no Código de Posturas Municipais (Lei Municipal n°. 1.460/2009), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 As faixas de domínio das estradas e servidões públicas municipais, têm, como largura mínima, as seguintes dimensões:

I – Estradas Municipais: 15 (quinze) metros de cada lado, considerados a partir do eixo da estrada;

II – Estradas Vicinais: 06 (seis) metros de cada lado, considerados a partir do eixo da estrada;

III – Servidão: 05 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Estradas Municipais são aquelas que ligam a Sede do Município a distritos e localidades ou a Municípios vizinhos;

II – Estradas vicinais são assim consideradas os ramais secundários que ligam as estradas municipais ou estaduais às propriedades rurais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 28 de março de 2019.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal